



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009997-33.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCURADORIAS MUNICIPAIS. ADVOCACIA PÚBLICA. MUNICÍPIOS NÃO SÃO OBRIGADOS A ORGANIZAR A PROCURADORIA. PRINCÍPIO REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. INOCORRÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A Constituição Federal tem como escopo, no que tange as procuradorias, o princípio da representação judicial, segundo o qual os procuradores dos Estados e do Distrito Federal é que serão responsáveis pela representação judicial e pela consultoria das respectivas unidades federativas.
2. A determinação constitucional de organização das procuradorias não alcança os municípios, os quais estão desobrigados de instituir as Procuradorias Municipais.
3. É entendimento assente neste Tribunal de Justiça que não cabe ao Poder Judiciário, no exercício da função jurisdicional, a prerrogativa de interferir na Administração Pública em relação ao mérito de suas decisões e oportunidade de seus atos, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes.
4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA a 5ª turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, para no mérito, DAR PROVIMENTO, para cassar a decisão liminar proferida nos autos originários, nos termos do voto do Relator.

PROCURADOR BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

Palmas, 11 de novembro de 2020.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Documento eletrônico assinado por **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **166791v4** e do código CRC **635fdac8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Data e Hora: 2/12/2020, às 20:47:26

0009997-33.2020.8.27.2700

166791.V4